ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-29/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7290/2005
PROTOCOLO	**:**	817671
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	TERMO DE PARCERIA N° 001/2005
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

TERMO DE PARCERIA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE POLÍTICAS PÚBLI-CAS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDA-DE E REGU-LARIDADE.

É regular e legal a execução financeira de termo de parceria para formulação de plano estratégico da administração e de diversas áreas de políticas públicas quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Termo de Parceria nº 001/2005, pela modalidade de Dispensa de Licitação, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bataguassu*** *e o* ***INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL***, cujo objeto é a contratação de serviços de formulação do planejamento estratégico da Administração, planejamento estratégico das diversas áreas de políticas públicas e implementação de sistemática de acompanhamento da evolução dos indicadores sócio econômicos para a Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, com valor contratual no montante de R$ 103.858,37 (cento e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão AC01-SECSES-246/2012 (fls. nº 187), que considerou legais e regulares o procedimento

licitatório e o termo de parceria nº 001/2005.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise conclusiva ANC-6ICE-4505/2014 (fls. nº 201 a 204), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"- pela regularidade e legalidade da execução do Termo de Parceria* ***(3ª FASE)****, nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL–5705/2014, assim concluiu:

- Pela **legalidade** e **regularidade** da execução contratual.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da execução do Termo de Parceria nº 001/2005.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	103.858,37
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	0,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	103.858,37
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	103.858,37
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	103.858,37
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	103.858,37
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	103.858,37

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Termo de Parceria nº001/2005, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 9 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm